



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Autor Mesa Diretora  
DO e-ALE n° 202 de 30/10/2025

**RESOLUÇÃO Nº 656, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

Acrescenta o § 4º ao artigo 3º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que “Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º Excepcionalmente, o parlamentar que se deslocar em atividades inerentes ao exercício do mandato poderá ser acompanhado por até 2 (dois) servidores para viagem interestadual relacionada à Conferência Nacional da UNALE, desde que justificada e devidamente comprovada a necessidade de assessoramento, ficando a cargo da Secretaria-Geral a análise de cada caso concreto.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos normativos imediatos quanto ao disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e transitório, os processos de concessão de diárias e passagens iniciados entre a data de 23 de outubro de 2025 e a data de publicação desta Resolução, que tenham observado o limite de até 2 (dois) servidores acompanhantes previsto no novo artigo 3º, poderão ser regularmente processados e pagos, desde que:

I - haja comprovação documental da efetiva necessidade institucional do acompanhamento dos servidores, mediante justificativa fundamentada do parlamentar solicitante;

II - seja demonstrado o efetivo serviço prestado pelos servidores acompanhantes, por meio de relatório de viagem, lista de presença, certificados, atas ou outros documentos idôneos;

III - haja disponibilidade orçamentária e financeira no momento do pagamento;

*af*



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
A amiga do rondoniense

IV - o processo seja instruído e submetido à análise da Secretaria-Geral, que verificará o cumprimento dos requisitos dos incisos I a III deste parágrafo único; e

V - seja observado o princípio da boa-fé administrativa e o interesse público na realização da missão institucional.

Art. 3º A Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa adotará as providências administrativas necessárias à implementação desta Resolução, incluindo a atualização dos sistemas internos de controle de diárias e a orientação aos gabinetes parlamentares.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO